



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 24, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI N° 50, DE 2018 – Dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cascavel, a título de revisão geral anual, e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Mazutti/PSL

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

Parecer da Comissão pela totalidade: Favorável

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em 18/05/18
Protocolo

I - RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei n° 50, de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pede autorização desta Casa de Leis para conceder a revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Cascavel.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, expresse meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Primeiramente, acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional n° 19, de 4 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a " revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices...".



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O Poder Executivo Municipal ao apresentar esta proposição, cumpre fielmente a Constituição Federal, garantindo aos servidores do município percentual de 1,70% (um inteiro e setenta décimo por cento) como reposição inflacionária do período de maio de 2017 a março de 2018.

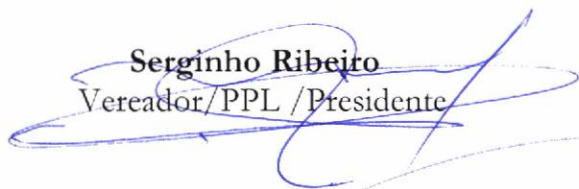
Anexo ao anteprojeto de lei o Poder Executivo encaminha os impactos orçamentários e financeiros que irão gerar com esse aumento de despesa, bem como, a declaração do ordenador de despesa, declarando que há compatibilidade orçamentária e financeira nas leis orçamentárias em vigor, atendendo desta forma, o previsto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.


Posto isto, como Relator, entendo que o Anteprojeto de Lei nº 50, de 2018, no que cabe a esta comissão analisar, não possui nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a sua tramitação.

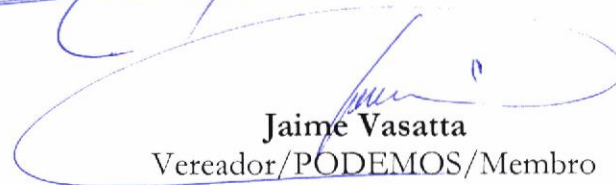
III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os Vereadores membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam-se pelo Parecer Favorável à tramitação do Anteprojeto de Lei nº 50, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 7 de maio de 2018.


Serginho Ribeiro
Vereador/PPL/Presidente


Mazutti
Vereador/PSL/Relator


Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro